

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

### DECRETO Nº 197/2018

Determina o exame e revisão dos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a não recepção dos arts. 195, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 018/1992, e 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 069/1999, pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que instituiu o princípio contributivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Acórdão 3.155/2014 do Pleno do Tribunal de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionalizar adequadamente as verbas de natureza transitória, em consonância com a Emenda Constitucional nº 20/1998 e com o Acórdão 3.155/2014;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 40, § 2º e 201 da Constituição Federal, bem como o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 82, § 7º, da Lei Complementar nº 089/2001;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela e o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado ao Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU, que proceda a **revisão dos cálculos** que instruíram os processos de aposentadorias e pensões registrados e pendentes de julgamento no Tribunal de Constas do Estado do Paraná, nos últimos 05 (cinco) anos, com a finalidade de cumprir o disposto no Acórdão nº 3.155/2014 do Tribunal Pleno e na Emenda Constitucional nº 20/1998.

**Art. 2º.** Os cálculos que serão revistos pelo presidente do Fundo de Previdência, deverão ser submetidos à apreciação e conferencia da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme orientação do setor competente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 197/2018

FL.02

**Art. 3º.** A revisão deverá começar pelos processos mais antigos, a fim de evitar a preclusão do direito de rever.

**Art. 4º.** No procedimento de revisão, o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, deverá assegurar aos respectivos envolvidos as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estabelecidas no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado caso haja justificativa plausível.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 129, de 11 de julho de 2017.

**PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2018.**

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 24 agosto 12018  
DE Nº 1346  
UMUARAMA 24 08 12018  
Simone Duarte  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS